



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.457/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, CRIA A CERTIFICAÇÃO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Responsabilidade Socioambiental com o intuito de fomentar a participação de empresas atuantes no município em ações de desenvolvimento local sustentável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como responsabilidade socioambiental a participação de instituições privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais na implantação e consolidação de ações no âmbito do município que promovam o bem-estar da sociedade com ética, transparência, respeito ao meio ambiente e à diversidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Responsabilidade Socioambiental:

- I - Promover o desenvolvimento local sustentável do município;
- II - Preparar o município para receber investimentos alicerçados no conceito de responsabilidade socioambiental;
- III - Estimular a aplicação no município de recursos oriundos de renúncias e incentivos fiscais de empresas, conforme legislação federal, estadual e municipal;
- IV - Estimular o desenvolvimento de ações conjuntas entre as diversas organizações, públicas ou privadas, atuantes no município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - Fomentar as boas práticas das instituições privadas e públicas para suas operações socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada.

Art. 3º Qualquer empresa privada ou organização da sociedade civil, sediada ou não no município, poderá aderir voluntariamente ao programa, mesmo que não tenha contratos vigentes com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º Para aderir ao Programa Municipal de Responsabilidade Socioambiental em cumprimento a esta Lei, as empresas privadas e as organizações da sociedade civil, deverão apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- I - Plano de Responsabilidade Socioambiental;
- II - Balanço Socioambiental.

Art. 5º O Plano de Responsabilidade Socioambiental deverá conter a descrição detalhada de ação ou ações de responsabilidade socioambiental a serem executadas ou apoiadas no município pela própria empresa privada ou organização da sociedade civil que solicitar a adesão.

§ 1º O plano deverá contemplar um período que seja igual ou maior a um ano.

§ 2º O plano deverá ser apresentado de acordo com instrumento jurídico específico instituído pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 6º O Balanço Socioambiental que deverá apresentado será do exercício anterior ao pedido de participação, elaborado em conformidade com a resolução nº 1003/2004 e NBC T.15 do Conselho Federal de Contabilidade ou outra norma que eventualmente a substitua.

Art. 7º Balanço Socioambiental é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social e ambiental da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com a sociedade e o meio ambiente.

Art. 8º O balanço Socioambiental deverá conter informações sobre:

- I - Geração de riqueza e renda;
- II - Interação da entidade com o ambiente interno - Recursos humanos;
- III - Interação da entidade com o ambiente externo - Clientes, fornecedores e comunidade;
- IV - Interação com o meio ambiente.

Art. 9º Fica instituído o “Certificado Municipal de Sustentabilidade ASG” no Município de Campina Grande, que identificará a empresa privada ou organização da sociedade civil, que desenvolva suas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

atividades obedecendo às diretrizes da política ambiental, social e de governança (ASG) no município, através da adesão ao Programa Municipal Socioambiental.

Art. 10. A Sustentabilidade ASG é um conjunto de padrões e boas práticas que visa definir se a operação de uma empresa privada ou organização da sociedade civil é socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada. A sigla ASG une três fatores que mostram quanto uma organização está comprometida em ter uma operação mais sustentável em termos ambientais, sociais e de governança.

§ 1º O fator ambiental examina o desempenho de uma organização como administradora do ambiente natural em que atua, incluindo políticas e a capacidade de mitigar.

§ 2º O fator social examina como uma organização gerencia relacionamentos com seus diferentes públicos nas geografias onde atua, contemplando as visões e práticas sobre diversidade, direitos humanos e defesa do consumidor.

§ 3º O fator governança abrange as esferas de liderança de uma organização, remuneração executiva, processo de sucessão, ambiente de controle de riscos e conformidades, funções de garantia e direitos de acionistas, ética e transparência.

Art. 11. O "Certificado Municipal de Sustentabilidade ASG" será concedido por uma comissão formada por representantes do poder público, membros da comissão do Terceiro Setor da OAB Campina Grande e representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 12. Fica instituída a Comissão Municipal de Responsabilidade Socioambiental com as seguintes atribuições:

- I - Receber e avaliar os Planos de Responsabilidade Socioambiental;
- II - Receber e avaliar os Balanços Socioambiental;
- III - Propor estratégias com o intuito de proporcionar maior eficácia e integração dos planos apresentados;
- IV - Conceder o "Certificado Municipal de Sustentabilidade ASG", após análise e parecer técnico.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Responsabilidade Socioambiental poderá utilizar laudos e visitas técnicas, inclusive feitas por outros órgãos, federais ou estaduais, ou, até mesmo, da iniciativa privada habilitada para tanto, para as análises e pareceres técnicos sobre os Planos e Balanços Socioambientais.

Art. 13. O "Certificado Municipal de Sustentabilidade ASG" será entregue anualmente às empresas privadas e organizações da sociedade civil que se candidatarem a adesão ao Programa Municipal de Responsabilidade Socioambiental, cumprindo com os requisitos do Art. 5º e Art. 6º desta lei e aprovados pela Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A empresa ou organização da sociedade civil que tiver seu pedido de certificação indeferido, receberá relatório técnico informando sobre sua situação e qual (ais) a (s) causa (s) do indeferimento.

Art. 15. O município fomentará a adesão das empresas privadas e organizações da sociedade civil para a obtenção do "Certificado Municipal de Sustentabilidade ASG", bem como incentivará aos consumidores a aquisição de produtos e serviços dos estabelecimentos certificados, dando publicidade para que se tornem referências aos cidadãos.

Art. 16. Em hipótese alguma a participação no Programa Municipal de Responsabilidade Socioambiental e obtenção do "Certificado de Sustentabilidade ASG" conferirá à empresa participante vantagem competitiva em processos licitatórios.

Art. 17. A Prefeitura Municipal elaborará e tornará público um relatório anual do Programa Municipal de Responsabilidade Socioambiental, demonstrando a participação das empresas privadas e organizações da sociedade civil certificadas.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias à sua plena eficácia, inclusive sobre os critérios de fiscalização e os órgãos competentes ao seu fiel cumprimento.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de maio de 2022.

Marinaldo Cardoso
Presidente